



## Lei nº449/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 28 de abril de 1997

**ALTERAÇÃO nas Leis 703/01 e 748/02.**

**REVOGADA pela Lei 974, de 29 de dezembro de 2003.**

### LEI Nº 449, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

**Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela que trata o art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos 01 (uma) refeição, as diárias serão pagas pela 4ª (quarta) parte.

**§ 2º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** - Os Membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º e parágrafos.

**Parágrafo Único** - O valor da diária para membro de Conselho Municipal será a que corresponder a servidor de



## BROCHIER - RS

---

nível simples.

**Art. 3º** - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de Padrão 1:

Servidor Nível Simples	Padrão 1 a 5	40% do Padrão 1
Servidor Nível Médio e Chefe de Seções	Padrão 6 a 8	50% do Padrão 1
Servidor Nível Superior, Secretários e Assessores	Padrão 9 a 10	60% do Padrão 1

**Parágrafo Único** - O valor estabelecido terá como base o Padrão de Referência para o mês imediatamente anterior ao que for concedida a diária.

**Art. 4º** - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para o interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do presente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 236/93 e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 75, da Lei nº 062/90.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 28 DE ABRIL DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**